
DESPACHO ESTSP/P - 3/2011

Assunto:

REGULAMENTO DE COORDENAÇÃO DE CURSO

Considerando:

1. Os estatutos da ESTSP.IPP, publicados na 2.ª série do DRE n.º 132, em 10 de Julho de 2009;
2. O art.º 110, da Lei n.º. 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES) e após disponibilização, para discussão pública, da respectiva proposta de Regulamento, em cumprimento do estipulado no n.º. 3 do referido artigo;
3. As sugestões de alteração à Proposta do Regulamento recepcionadas dentro do período de discussão;

Procedo à publicação definitiva do Regulamento de Coordenação de Curso, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Vila Nova de Gaia, 31 de Janeiro de 2010

O Presidente da ESTSP,



Agostinho Cruz

REGULAMENTO

Coordenação de Curso

Regulamento da Coordenação de Curso

Artigo 1º

Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define os princípios de organização e as normas de funcionamento da Coordenação de Curso.
2. As disposições contidas neste Regulamento destinam-se aos ciclos de estudos ministrados na ESTSP.

Artigo 2º

Natureza e composição

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 31 dos Estatutos da ESTSP, publicados em 10 de Julho de 2009, a Coordenação de Curso é composta por:
 - a. Coordenador de Curso;
 - b. Conselho de Curso;
 - c. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Curso.

CAPÍTULO I

Artigo 3º

Coordenador de Curso

1. A coordenação de um Curso cabe a um professor, nomeado pelo Presidente da ESTSP ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, de entre os professores coordenadores e os professores adjuntos pertencentes às Áreas Técnico-Científicas da especialidade do Curso.
 - 1.1. No caso de um Curso ter Ramos ou Áreas poderá haver um Vice-Coordenador, por Ramo ou Área.
 - 1.2. Poderá ainda o Presidente nomear o Coordenador de Curso de entre os equiparados a professor adjunto ou coordenador, sempre que as circunstâncias específicas das Áreas Técnico-Científicas maioritariamente afectas ao Curso o justifiquem.
2. O Coordenador de Curso pertence ao Conselho de Curso e tem um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
3. Compete ao Coordenador de Curso:
 - a. Representar o Curso;
 - b. Assegurar o normal funcionamento do Curso, propondo as respectivas regras de funcionamento e medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;
 - c. Contribuir para a promoção nacional e internacional do Curso;
 - d. Preparar as propostas de alteração do plano de estudos do Curso a submeter a aprovação ao Conselho Técnico-Científico da ESTSP;
 - e. Organizar os processos de equivalência/reconhecimento de grau;
 - f. Coordenar os programas das unidades curriculares do Curso e garantir o seu bom funcionamento;
 - g. Assegurar a interligação das Áreas Técnico-Científicas responsáveis pelas unidades curriculares do Curso;
 - h. Garantir que as competências a adquirir nas diversas unidades curriculares concorrem para o perfil de competências definidas para o Curso;

- i. Apoiar e orientar os estudantes do Curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- j. Coordenar, podendo delegar, as actividades de estágio/educação clínica;
- k. Elaborar, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do Curso;
- l. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola;
- m. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador de Curso, as suas funções serão desempenhadas por um docente por ele designado, de entre os que integram o Conselho de Curso.

CAPÍTULO II

Conselho de Curso

Artigo 4º

Natureza e composição

1. O Conselho de Curso, adiante designado por Conselho, é um dos órgãos que compõe a Coordenação de Curso.
2. O Conselho é composto por:
 - a. Coordenador de Curso;
 - b. Um estudante de cada ano;
 - c. Número de docentes que garanta a paridade do órgão.

Artigo 5º

Competências

1. Compete ao Conselho as atribuições consagradas no artº. 32º. dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Politécnico do Porto, nomeadamente:
 - a. Assegurar o cumprimento, nos respectivos Cursos, das orientações e das normas definidas pelos Órgãos de Gestão da ESTSP;
 - b. Assegurar a gestão educativa quotidiana dos Cursos que coordenam, em estreita colaboração com as Áreas Técnico-Científicas;
 - c. Promover, em colaboração com outros Órgãos de Gestão da ESTSP, uma organização e gestão integrada de recursos educativos, designadamente no âmbito da prática pedagógica, estágios ou de outras situações similares;
 - d. Promover a informação, a reflexão e a discussão sobre as principais problemáticas do Curso ligadas à formação ou ao exercício profissional, nas estruturas orgânicas de carácter Científico-Pedagógico e nos Órgãos de Gestão da ESTSP;
 - e. Promover, em colaboração com as outras estruturas orgânicas de carácter Científico-Pedagógico e com os diferentes Órgãos de Gestão da ESTSP, a avaliação do Curso;

- f. Dar parecer sobre todos os assuntos para os quais seja solicitado.

Artigo 6º

Eleição dos elementos para constituição do Conselho de Curso

1. Os representantes dos estudantes de cada ano curricular devem ser os Delegados eleitos de entre os estudantes inscritos em cada um desses anos curriculares que constituem o plano de estudos do Curso e que, por inerência, farão representação no Conselho.
2. O processo eleitoral será promovido pelo Coordenador de Curso, de acordo com as normas constantes no anexo I do presente regulamento, e homologado pelo Presidente da Escola.
3. Os representantes dos docentes devem ser eleitos de entre todos os docentes que leccionam no Curso, sendo:
 - a. Os lugares a atribuir a cada Área Técnico-Científica, distribuídos por aplicação do método D'Hondt ao valor de ECTS de cada Área, conforme somatório dos parciais que constam no plano de estudos do respectivo Curso.
4. Todos os actos de eleição deverão ficar registados em acta de reunião, que deve conter um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora, o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e a forma de decisão e ainda o resultado das respectivas votações.

Artigo 7º

Funcionamento

1. O Conselho reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões só podem funcionar na presença da maioria do número legal dos seus membros. Se tal não acontecer à hora calendarizada, a mesma realizar-se-á meia hora depois com o número de elementos presentes.
2. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Coordenador de Curso com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

3. As reuniões extraordinárias serão realizadas após convocatória pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, metade dos seus membros.
4. A elaboração da ordem de trabalhos das reuniões é da competência do Coordenador de Curso, podendo qualquer dos membros do Conselho solicitar a inclusão de matérias que considere pertinentes.
5. As reuniões do Conselho têm prioridade sobre as actividades lectivas.
6. A presença nas reuniões do Conselho é obrigatória, devendo as faltas ser devidamente justificadas.
7. As reuniões do Conselho não deverão ser marcadas em dias de provas de avaliação dos estudantes.
8. O Coordenador de Curso preside às reuniões e nomeia secretário.
9. Das reuniões, resultarão actas numeradas e datadas.
10. Durante o seu mandato, um Delegado de um dado ano curricular pode ser substituído, nas reuniões, pelo subDelegado.
11. O mandato dos estudantes é de um ano, devendo as eleições realizar-se até ao final da 4ª semana de cada ano lectivo.
12. O mandato dos docentes membros do Conselho de Curso é de dois anos, só podendo ser elegíveis docentes que leccionam no Curso.

CAPÍTULO III

Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Curso

Artigo 8º

Natureza e composição

1. Integram a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Curso:
 - a. O Coordenador de Curso, que preside;
 - b. O Delegado eleito nos termos do anexo I;
 - c. Um representante dos docentes de cada Área Técnico-Científica afecta ao Curso.

Artigo 9º

Competências

1. Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Curso as atribuições consagradas no art. 33º. dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Politécnico do Porto, nomeadamente:
 - a. Elaborar o seu regulamento, a homologar pelos Órgãos competentes;
 - b. Dar parecer sobre todos os assuntos para os quais seja solicitada;
 - c. Colaborar na elaboração das propostas de numerus clausus e das regras de Reingresso no Curso;
 - d. Colaborar na preparação de propostas de alteração do plano de estudos do Curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
 - e. Promover a coordenação dos programas entre as unidades curriculares do Curso, garantindo o seu bom funcionamento;
 - f. Colaborar na coordenação dos objectivos de aprendizagem das unidades curriculares que contribuam para o perfil de saída pretendido;
 - g. Elaborar, com o Coordenador de Curso, o relatório de avaliação do Curso, nos termos definidos pelos Órgãos de Gestão.

Artigo 10º

Eleição dos elementos para constituição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Curso

1. Os estudantes, para a constituição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Curso, são eleitos nos termos do art.º 6 do presente regulamento.
2. Os representantes dos docentes devem ser eleitos de entre os docentes que leccionam no Curso, um por cada Área Técnico-Científica, envolvida no funcionamento do Curso.
 - 2.1. Em cada Área Técnico-Científica, será eleito o docente que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação superior a cinquenta por cento;
 - 2.2. A ponderação dos votos dos docentes em regime de tempo parcial, será de 25% ou 50% do voto correspondente a regime de tempo integral, caso o seu vínculo seja inferior ou igual/superior, respectivamente, a 40%.
3. Todos os actos de eleição deverão ficar registados em acta de reunião, que deve conter um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data, a hora, o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e a forma de decisão e ainda o resultado das respectivas votações.

CAPÍTULO IV

Artigo 11º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser aprovado pelos Órgãos Competentes e homologado pelo Presidente da Escola.
2. As propostas de alteração, os casos omissos ou as dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento, serão decididos, mediante parecer fundamentado, por despacho do Presidente da ESTSP.IPP.

ANEXO I

Eleição do Delegado e SubDelegado Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Artigo 1º

Competências do Delegado

1. São competências do Delegado:
 - a. Ser porta-voz dos estudantes da turma junto dos seus docentes e órgãos de gestão da ESTSP;
 - b. Representar o seu ano curricular sempre que seja convocado;
 - c. Identificar as situações de incumprimento da legislação vigente, nomeadamente no âmbito da prática pedagógica ou situações similares e analisá-las junto dos Órgãos de Gestão;
 - d. Ser porta-voz dos estudantes que representa, junto dos docentes e órgãos de gestão da instituição;
 - e. Representar os estudantes do seu ano curricular no Conselho de Curso e na Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Curso, contribuindo para o cumprimento das competências do órgão;
 - f. Representar os estudantes do seu ano curricular nos eventuais processos de revisão dos planos de estudos, transmitindo à comissão as preocupações e soluções que lhe forem apresentadas.

Artigo 2º

Competências do SubDelegado

1. Compete ao SubDelegado apoiar o Delegado no exercício das suas competências e substituí-lo aquando da sua ausência nos termos deste regulamento.

Artigo 3º

Eleição dos Delegados e SubDelegados

1. O Delegado e o SubDelegado são eleitos pela totalidade dos estudantes do ano curricular, em reunião com o Coordenador do Curso e com o Presidente da

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologias da Saúde ou seus substitutos.

2. Têm direito de voto os estudantes no respectivo ano curricular.
3. O voto é presencial e secreto.
4. Considera-se eleito Delegado o estudante que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos no primeiro escrutínio.
5. Considera-se eleito SubDelegado o estudante que obtiver o segundo maior número de votos.
6. Quando, nos termos do número 3 e 4, nenhum estudante sair vencedor, proceder-se-á imediatamente a um novo escrutínio de entre os dois estudantes com maior número de votos.
7. Cabe ao estudante nomeado o direito de recusar a nomeação.
8. A eleição deverá ocorrer impreterivelmente até à 4ª. semana de aulas de cada ano lectivo.
9. Para a votação ser válida deverão estar presentes, no momento da votação, a maioria do número legal dos estudantes inscritos nesse ano lectivo. Se tal não acontecer, a mesma proceder-se-á meia hora depois com o número de estudantes presentes.
10. Da acta será elaborada acta de acordo com o modelo em anexo.

Artigo 4º

Mandato

1. O Delegado e o SubDelegado perdem o seu mandato, quando:
 - a. Inicia um novo ano lectivo.
 - b. Por solicitação de dois terços dos estudantes do ano curricular desde que requerido e considerado devidamente fundamentada pelo Presidente da ESTSP.
 - c. A pedido do próprio, desde que requerido ao Presidente da ESTSP e quando devidamente fundamentado.

Ano lectivo ____/____

ACTA DE ELEIÇÃO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE CURSO

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, pelas ___ horas, realizou-se na sala___ a eleição do Delegado e SubDelegado do Curso _____ do ____ ano na presença do *Coordenador de Curso e do *Presidente da AEESTSP.

Previamente, o Coordenador de Curso salientou a importância dos cargos, referindo as suas competências. De seguida, passou-se à votação, estando os estudantes conscientes que assumiria o cargo de Delegado o estudante mais votado e de subDelegado o segundo estudante mais votado. Em caso de empate entre os dois estudantes mais votados, proceder-se-á a uma segunda votação somente entre esses dois estudantes.

Após a votação, os resultados obtidos foram os seguintes:

Estudantes votantes:	Nº de votos em branco:
Nº. de votos válidos:	Nº de votos nulos:
Nº de votos nulos:	

Com _____ e _____ votos, foram eleitos os estudantes _____, nº. ____ e _____, nº. _____, que assumirão, respectivamente os cargos de Delegado e SubDelegado.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.

*Coordenador de Curso _____

*Presidente da AEESTSP _____

Delegado _____

SubDelegado _____

* ou em quem delegarem